



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 4396/2020

DE 22 DE JUNHO DE 2020.

**PRORROGA AS MEDIDAS QUE  
INTENSIFICARAM O COMBATE E A  
PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA  
INFEÇÃO HUMANA PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** que o Decreto Estadual nº 33.631, de 21 de junho de 2020 prorrogou o isolamento social no estado do Ceará e a regionalização das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO:** que desde o início da pandemia, o município de São Gonçalo do Amarante/CE segue as orientações do Estado e de especialistas da saúde, sempre buscando a melhoria e o aperfeiçoamento no atendimento público a população;

**CONSIDERANDO:** a postura séria e responsável que município de São Gonçalo do Amarante/CE vem empreendendo no enfrentando a pandemia desde o seu princípio, com o isolamento social e importantes medidas sanitárias, baseadas em dados técnicos das equipes de saúde, sempre pensando na proteção da vida do cidadão;

**CONSIDERANDO:** o Estado de Emergência em Saúde Pública estatuído através do Decreto Municipal nº 4348/2020 de 17 de março de 2020, e o Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 546 de 17 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em São Gonçalo do Amarante/CE, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** que o município investe de forma séria e responsável em medidas de combate e controle da Covid-19, com o objetivo de proteger a população, desacelerando a disseminação da doença e a manutenção continuada do bom funcionamento do sistema público municipal de saúde;

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o seu artigo terceiro;



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**CONSIDERANDO:** a Lei Estadual nº 13.312 de 17 de junho de 2003 que regulamenta o tempo máximo de atendimento nas instituições bancárias;

**CONSIDERANDO:** que a Constituição Federal, no art. 30, I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO:** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido a restrição de forma temporária e excepcional a entrada e circulação de pessoas e veículos em todo território do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, que possuam a finalidade de lazer, turismo e visita de toda ordem até o dia 28 de junho do corrente ano.

**§ 1º** - Renovam-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 4371 de 30 de abril de 2020, que versa sobre a restrição de forma temporária e excepcional a entrada e circulação de pessoas e veículos em todo território do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, desde que não contrarie este edito.

**§ 2º** - Fica proibido o transporte de pessoas de outros municípios para São Gonçalo do Amarante/CE, através dos chamados "carros de horário", "topiques", ou qualquer outro meio de transporte assemelhado, bem como por taxistas ou moto-taxistas.

**Art. 2º** - Fica prorrogado até determinação em contrário, os dispositivos do Decreto Municipal nº 4377 de 15 de maio de 2020, que intensifica as medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

**Art. 3º** - Fica proibido, até determinação em contrário eventos de qualquer natureza ou reuniões, em domicílios ou em locais públicos e privados, de modo que





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

os municípios devem restringir seu contato aos membros de seu núcleo familiar, ou seja com os familiares que residem.

**Parágrafo Único** – As reuniões e os eventos que tratam o caput deste artigo possuem sentido amplo, ou seja, incluem festas, jogos desportivos, jogos de cartas, jogos de tabuleiro, reunião de pessoas em calçadas e/ou praças, ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Prorroga-se por mais 30 dias a suspensão do gozo de férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, excetuando os profissionais que integram o grupo de risco, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 4368/2020, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

**Art. 5º** - Fica reiterada, para todos os efeitos, até determinação em contrário, a situação de Emergência em Saúde no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e os dispositivos previstos no Decreto Municipal nº 4348 de 17 de março de 2020, que não contrariarem este ordenamento.

**Art. 6º** - Permanece, até determinação em contrário, suspensa as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**Art. 7º** - Fica prorrogado, até ulterior disposição, os efeitos de todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 4368/2020, que instituiu o regime especial de trabalho para os servidores e funcionários público municipais do quadro efetivo e temporário, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.

**Art. 8º** - No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

**Parágrafo único.** As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARA**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Parágrafo único.** As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

**Art. 9º** - Fica autorizado, através de agendamento, o funcionamento do Sine/IDT no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.22.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 4396/2020**, de 22 de junho de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal